



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 16 de maio de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 265/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior da Costa, Procuradora Dra. Juliana Náveke, reuniu-se às 16h do dia 13 de maio de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior.
- 2) Processo: nº 412/11  
1º) Denunciado: Raimundo José Chagas (Árbitro)  
Tipificação: Art. 266 do CBJD  
2º) Denunciado: Bruno Gonçalves Kischinhevsky (Atleta do CE Arraial do Cabo)  
Tipificação: Art. 250 do CBJD  
3º) Denunciado: Marcos Aurélio Ferreira Dias (Treinador do CE Yasmim)  
Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º do CBJD  
4º) Denunciado: Rodrigo de Araújo Toledo (Preparador Físico do CE Yasmim)  
Tipificação: Art. 258-B e 243-F § 1º do CBJD  
5º) Denunciado: Yasmin FC (Associação)  
Tipificação: Art. 191 III (2 vezes) do CBJD  
Jogo: CE Arraial do Cabo x Yasmin FC  
Categoria: Juvenil



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Data jogo: 17/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Depoimento Pessoal - Sr. Marcos Aurélio Ferreira Dias - RG: 058242785 IFP - Técnico.

“Que ao ser perguntado por que não foi entregue a relação de atletas e comissão técnica ao árbitro da partida, respondeu que o árbitro disse “depois a Federação resolve isso”; que o árbitro não quis, “se recusou”, a receber a relação de atletas; que não fixou na porta do vestiário a relação porque o árbitro apressou a entrada em campo; que não sabe informar a entidade de prática que entregou a relação à Federação dias após; que não se recusou a se retirar do campo da partida; que não subiu na cobertura do banco de reservas; que saiu do campo de jogo e se dirigiu “portão/grade” que dá acesso ao campo; que havia algumas pessoas no local onde o depoente se dirigiu após a expulsão, não sabendo precisar a quantidade e tão pouco quem eram; que jamais o árbitro denunciado participou de partidas do depoente; que a sua expulsão se deu única e exclusivamente porque o depoente reclamou ao árbitro do critério utilizado dos cartões, no seu entender estavam “desequilibrados”; que em momento algum chamou o árbitro de “macaco”; que não havia policiamento no local; que é técnico do CE Yasmim desde outubro de 2010; que momento algum o árbitro da partida pediu para que o depoente se identificasse; que não se recorda se algum torcedor proferiu palavras de baixo calão ao árbitro; que ao ser expulso se retirou do campo de jogo de forma tranquila; que ao ser perguntado pela Procuradoria se no horário de jogo a relação de atletas estava preenchida o depoente respondeu que não é responsável pelo controle desse tipo de documento; que jamais ofendeu o árbitro da partida; que caso o árbitro houvesse solicitado sua identificação o daria sem problemas; que o árbitro denunciado, após a partida em questão, apitou uma partida de sua equipe; que nessa partida posterior que é objeto presente de demanda, o depoente conversou com o árbitro, e indagou ao mesmo porque havia relatado na súmula da partida que o depoente o xingou de “ladrão e nego safado”, e o árbitro denunciado informou negativamente, ou seja, que não havia relatado tais xingamentos; que a partida que houve a conversa foi contra o Friburguense e realizada em 1/05/2011, que o árbitro inclusive lhe



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

pediu desculpa por não ter dado um pênalti a seu favor e contra o Arraial do Cabo; que uma vez indagado pelo Presidente da Comissão que não havia qualquer relato na súmula da partida que o depoente havia xingado o árbitro de “nego safado”, ou algo do gênero, o depoente melhor esclareceu que alguém havia lhe informado de tal fato; que ao ser indagado quais pessoas haviam lhe informado sobre o suposto relato do árbitro acima mencionado, o depoente se recusou a responder informando apenas: “são varias pessoas”; que é vendedor autônomo alem de árbitro.

**Depoimento pessoal Sr . Rodrigo de Araújo Toledo - RG 10274302-8  
– Preparador físico.**

“Que o depoente é ex-atleta e que é preparador físico desde 2008; que trabalha no CE Yasmim desde fevereiro deste ano; que do lado de fora, ou seja, no alambrado, havia pessoas que xingavam o árbitro de “macaco”, que neste momento do xingamento era o depoente que estava no comando da equipe, ou seja, já havia ocorrido a expulsão do terceiro denunciado; que não xingou o árbitro de “macaco” ou “nego safado”; que o terceiro denunciado foi expulso porque reclamou do árbitro da partida, sem palavras de baixo calão; pelo que se recorda o terceiro denunciado saiu do campo de jogo tranqüilamente; que o terceiro denunciado não ficou sobre a cobertura do banco de reservas; que o terceiro denunciado foi retirado do campo de jogo e saiu no “portão/grade”; que após a expulsão o terceiro denunciado ficou próximo ao depoente para passar informações e determinações para que o mesmo o repassasse para o sua equipe; que não sabe precisar o tempo do percurso do técnico entra a saída do campo de jogo e o seu acesso ao alambrado; que o diretor é quem faz a entrega da relação de jogo ao quarto árbitro; que o técnico entrega a relação para o diretor; que foi expulso em razão de reclamações ao árbitro, não utilizando palavras de baixo calão; que o primeiro denunciado apitou o jogo do Yasmim x Friburguense, no dia 1/05/2011; que o terceiro denunciado dirigiu a equipe neste jogo; que houve neste jogo uma conversa entre o depoente, o primeiro e o terceiro denunciados e que esta foi amistosa; que leu a súmula da partida em questão no Site da FERJ; que ao ser expulso, por trabalhar em duas categorias, se dirigiu diretamente para um campo anexo para iniciar o aquecimento da categoria infantil; que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

não foi o terceiro denunciado que xingou o árbitro de “macaco”; que reafirma que não sabe informar quem foi que chamou o árbitro de “macaco”.

**Resultado:** No inicio do julgamento foi perguntado à parte se havia prova a produzir o mesmo respondeu que só havia depoimentos pessoais do 3º e 4º denunciados, que não havia testemunha. Após o relatório informou que sua testemunha havia chegado diante da preclusão do requerimento, foi indefiro a sua oitiva.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal. Aplicando-se cumulativamente as penas quanto à imputação do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em mais 4(quatro) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do mesmo diploma legal. Aplicando-se cumulativamente as penas quanto à imputação do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III (1 vez) do CBJD e multado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III (1 vez) do mesmo diploma legal.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Processo baixado para Procuradoria para reanálise da causa, diante do depoimento dos 1º, 3º e 4º denunciados com relação ao art 243-G do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do CE Yasmim.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 468/11

1º Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º Denunciado: João Paulo Lima Vitório (Atleta do Sampaio Correia EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Natanael do Espírito Santo Pinto (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4º Denunciado: Sergio Luiz de Souza Filho (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Quissamã FC x Sampaio Correia EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 23/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por minutos de atraso sendo 21(vinte e um) minutos, totalizando R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 469/11

1º Denunciado: Willian Silveira Ferreira (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**2º) Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 27/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. Carlos Castro (Boavista SC)**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.**

**Solicitado pela D. Procuradoria a absolvição do 2º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**5) Processo: nº 470/11**

**Denunciado: CE Yasmim (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa x CE Yasmim**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 24/04/2011**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**6) Processo: nº 471/11**

**Denunciado: EC São João da Barra (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 I do CBJD**

**Jogo: EC São João da Barra x Serra Macaense FC**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria:** Série B - Profissional

**Data jogo:** 27/04/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Fabio Moraes

**Auditor Relator:** Dr. Pedro Belchior

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 213 I do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**7) Processo:** nº 472/11

**Denunciado:** Cardoso Moreira FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** AA Portuguesa x Cardoso Moreira FC

**Categoria:** Série B - Juniores

**Data jogo:** 27/04/2011

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**8) Processo:** nº 473/11

**Denunciado:** Cardoso Moreira FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** AA Portuguesa x Cardoso Moreira FC

**Categoria:** Série B - Profissional

**Data jogo:** 27/04/2011

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Retirado de pauta para aditamento da denúncia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**9) Processo: nº 474/11**

**Denunciado: Diogo Barros Andrade (Atleta do CFZ do Rio)**

**Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD**

**Jogo: Ceres FC x CFZ do Rio**

**Categoria: Série B - Profissional**

**Data jogo: 27/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor relator: Dr. Pedro Belchior**

**Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.  
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação  
do art. 250 § 1º I do CBJD.**

**10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do  
pagamento da pena pecuniária.**

**11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do  
CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das  
obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram  
proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o  
disposto do art. 133 do CBJD".**

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER  
QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA  
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h21min.**

**Rio de janeiro, 16 de maio de 2011.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**